



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVIII - Edição 1.628 - 03 de Maio de 2021

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8027 DE 03 DE MAIO DE 2021

REVOGA O DECRETO Nº 5410, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006 QUE “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ARTIGO 101, § 3º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 45, da Lei Orgânica do Município e demais elementos contidos no protocolado administrativo nº 861/2006;

Considerando que a permissão de uso se deu à título precário, razão pela qual, como cediço, é passível de revogação *ad libitum*, situação essa que, aliás, consta expressamente no instrumento de permissão de uso firmado para com a permissionária;

Considerando a necessidade de utilização, pelo Município, do próprio objeto da permissão concedida;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o decreto nº 5410, de 22 de fevereiro de 2006 que “dispõe sobre a permissão de uso de imóvel público municipal pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 101, § 3º, da lei orgânica municipal, e dá outras providências”

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paulínia, 03 de maio de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado e Publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

RENATO DE CAMARGO GONÇALVES
Secretário de Planejamento e Controle Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração vem informar que prazos legais e os procedimentos relacionados a licitações estão transcorrendo normalmente, inclusive com a realização das sessões públicas de licitação, guardadas todas as cautelas e medidas de segurança para evitar a disseminação da Covid-19. Desse modo, em procedimentos de licitação, fica franqueado o acesso a licitantes e ao público em geral às dependências da Prefeitura Municipal para fins de acompanhamento das sessões.

WILSON AMARO RODRIGUES
CHEFE DE GABINETE /SMA

LÚCIA HELENA LIMA GIUNCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS/DICONT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

PROTOCOLO Nº 5784/2021
SC Nº 453/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

Em face dos elementos constantes no presente protocolado administrativo e ao disposto no artigo 43, VI da Lei de Licitações e Contratos, HOMOLOGO e ADJUDICO o Pregão Eletrônico nº 33/2021 referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

CNPJ: 05.441.213/0001-72 Razão Social: LA AGUA - COMERCIO DE AGUA E BEBIDAS LTDA					
1ª	Item:	Qtde:	Unid:	Descrição:	Valor Unitário:
	1	55000	GL	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS DE 1ª QUALIDADE E PURÍSSIMA, ACONDICIONADA EM GALÃO COM 20 LITROS.	R\$ 5,35

Autorizo a despesa para a emissão de Ordem de Serviço à detentora da ata pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, observando-se o descrito nos cadernos que compuseram a licitação e a respectiva Ata de Registro de Preços.

Paulínia, 30 ABR 2021.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS
DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 14/05/2021 ÀS 08h30
DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/05/2021 ÀS 09h
INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 14/05/2021 ÀS 10h30
Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 30 de abril de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE TRAUMA

DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ:
17/05/2021 ÀS 08h30

DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:
17/05/2021 ÀS 09h

INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 17/05/2021 ÀS 10h30

Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 03 de maio de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PAULÍNIA

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Resolução nº 08 de 05 de outubro de 2020, que dispõem sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal da Mulher de Paulínia; prorroga o mandato de atuais integrantes do CMDM, bem como prorroga o calendário eleitoral convocatório para titulares e suplentes de cadeiras vacantes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paulínia, na pessoa de sua presidente, **Dra. Miriam Maria Antunes de Souza**, e no uso de suas atribuições e por decisão tomada regularmente pela **Comissão do Pleito Eleitoral Para Representação da Sociedade Civil no CMDM**,

- CONSIDERANDO o ínfimo número de inscrições de candidatas ao quadro de conselheiras representantes da sociedade civil no CMDM;
- CONSIDERANDO ainda os percalços advindos da pandemia COVID-19 que suspendeu as atividades presenciais do Conselho;
- CONSIDERANDO a proximidade do encerramento do prazo para inscrições para o pleito, mas estando vigente Decreto Estadual de suspensão de eventos do tipo que proíbe aglomerações.

RESOLVE:

1. Prorrogar o pleito eleitoral do CMDM para preenchimento de vagas vacantes, na forma do Regimento Interno aprovado e disposto na **Resolução nº 07 de 17 de setembro de 2020 publicada no Semanário da Prefeitura Municipal de Paulínia em 22 de setembro de 2020 edição nº 1541**, prevalecendo o calendário abaixo.

2. A eleição realizar-se-á no **dia 31 de julho de 2021, das 09h às 15h**, no prédio da Casa dos Conselhos, situada na avenida Getúlio Vargas, 527 – Nova Paulínia – Paulínia – SP (ao lado da Locadora Muvuca).

3. As inscrições aos cargos disponíveis nesta Resolução deverão ser feitas inicialmente através do e-mail casadosconselhos@paulinia.sp.gov.br com envio do formulário próprio expedido pelo CMDM e que segue anexado ao final (Anexo I), que deverá ser preenchido e assinado e devidamente acompanhado dos documentos descritos no artigo 6º, com apresentação dos originais no prédio da Casa dos Conselhos, **durante o período de 01 de junho de 2021 a 15 de junho de 2021, das 09h às 11h e das 13h às 16h30**, na Casa dos Conselhos, localizada na avenida Getúlio Vargas, 527 – Nova Paulínia – Paulínia – SP.

4. Os formulários de inscrição poderão ser retirados na Casa dos Conselhos, localizada no endereço acima mencionado, **de segunda a sexta-feira das 09h às 11h e das 13h às 16h30**, ou ainda impressos pela candidata, desde que observando o modelo anexo à Resolução nº 08 de 05 de outubro de 2020.

5. Após o recebimento dos formulários das inscritas, os membros do Comitê do Pleito do CMDM os analisarão e publicarão, através do Semanário Oficial do Município, **até o dia 17 de junho de 2021, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.**

6. As candidatas que tiverem as suas inscrições indeferidas pelo Conselho poderão apresentar recurso dirigido ao Comitê do Pleito no CMDM, até o dia **22 de**

junho de 2021 das 09h às 11h e das 13h às 16h30, na Casa dos Conselhos, localizada na avenida Getúlio Vargas, 527 – Nova Paulínia – Paulínia – SP.

7. O CMDM deverá avaliar e decidir sobre os recursos apresentados até o dia **25 de junho de 2021.**

8. Somente serão aceitos recursos por escrito e que estejam devidamente fundamentados.

9. Após o julgamento dos recursos apresentados, o CMDM fará publicar no Semanário oficial do Município, **até o dia 30 de junho de 2021**, a relação das candidatas aptas a participarem do pleito.

10. O resultado do pleito será divulgado no Semanário da Prefeitura de Paulínia até o dia **05 de agosto de 2021.**

11. A posse das eleitas fica projetado para **13 de agosto de 2021 às 19 horas no Salão Nobre da Prefeitura de Paulínia, sendo que eventual alteração será comunicada às eleitas previamente.**

12. Ficam ratificados os demais termos da Resolução nº 08 de 05 de outubro de 2020.

Paulínia, 23 de março de 2021.

DRA. MIRIAM MARIA ANTUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULÍNIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

DISPÕE SOBRE PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMASP BIÊNIO 2021 A 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASP – nos termos da Lei nº 2.950/2008 de 23 de setembro de 2008, **RESOLVE TORNAR PÚBLICO O PROCESSO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS** para representantes Titulares e Suplentes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal da Assistência Social de Paulínia com o objetivo de recomposição para o Biênio 2021/2023.

CAPÍTULO I

Do Objetivo e Definições do Pleito Eleitoral

Artigo 1º - As eleições da Sociedade Civil ao Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia - CMASP, realizar-se-ão no dia **28 de maio de 2021, das 09h às 16h**, no Auditório Carlos Tontolli, sala de Imprensa, na Prefeitura Municipal de Paulínia.

§ 1º - A publicação do extrato da presente Resolução será feita na Imprensa Oficial do Município em caráter de Convocação Eleitoral.

Artigo 2º - Apenas os eleitores devidamente inscritos na Justiça Eleitoral de Paulínia têm direito a voto na eleição do CMASP.

§ 1º - Para o exercício do direito de voto, o eleitor deverá se apresentar no local de votação munido dos seguintes documentos:

I - Título de eleitor ou comprovante de votação emitido pela Justiça Eleitoral;

II - Documento de identidade oficial com foto.

Artigo 3º - Poderão se inscrever como candidatas às vagas existentes, os interessados para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia, nos seguintes segmentos:

I - Representantes de entidades ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMASP;

II - Representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social devidamente inscritas no CMASP;

III - Representantes dos trabalhadores do setor da área de assistência social.

Artigo 4º - Os Candidatos inscritos poderão concorrer às seguintes vagas:

- I - 02 (DUAS) VAGAS DE TITULAR** para representante de entidade ou organização da assistência social;
- II - 02 (DUAS) VAGAS DE SUPLENTE** para representante de entidade ou organização da assistência social;
- III - 02 (DUAS) VAGA DE TITULAR** para representante de usuário ou organização de usuários da área de assistência social;
- IV - 02 (DUAS) VAGAS DE SUPLENTE** para representante de usuário ou organização de usuários da área de assistência social;
- V - 01 (UMA) VAGA DE TITULAR** para representante dos trabalhadores do setor da área de assistência social;
- VI - 01 (UMA) VAGA DE SUPLENTE** para representante dos trabalhadores do setor da área de assistência social;

Parágrafo Único – Cada candidato poderá concorrer a apenas um segmento.

Artigo 5º - Os candidatos deverão:

- I** - Ter idade superior a 18 anos;
- II** - Não estar ocupando cargo político eletivo nos termos da Lei Eleitoral em vigor;
- III** - Estar em gozo de seus direitos políticos.

Artigo 6º - Trata da documentação necessária para inscrição dos candidatos às vagas disponíveis, atentando para os seguintes critérios:

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMASP, de entidades, associações ou fundações juridicamente constituídas, de direito privado, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia.

§ 2º - Os candidatos que concorrerem às vagas como representante de entidade/ organização de assistência social e de usuário ou organizações de usuários do sistema de assistência social, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** - Declaração da entidade, de organização de assistência social ou de organização de usuários da assistência social, indicando o candidato como seu representante ou usuário;
- II** - Cópia simples da cédula de identidade e do CPF;
- III** - Cópia simples de comprovante de residência/domicílio atualizado;
- IV** - Ficha de inscrição devidamente preenchida.

§ 3º - Entende-se como trabalhadores do setor da área de assistência social os seguintes profissionais: Assistente Social; Psicólogo; Advogado; Administrador; Antropólogo; Contador; Economista; Economista Doméstico; Pedagogo; Sociólogo e Terapeuta Ocupacional.

§ 4º - Os candidatos que concorrerem às vagas que representam os trabalhadores do setor da área de assistência social deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** - Certificado de conclusão ou diploma do curso de graduação emitido por uma instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- II** - Cópia do registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver;
- II** - Cópia simples da cédula de identidade e do CPF;
- III** - Cópia simples de comprovante de residência/domicílio atualizado;
- IV** - Ficha de inscrição devidamente preenchida.

§ 5º - As inscrições de todos os candidatos às vagas disponíveis neste edital deverão ser realizadas em formulário próprio expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia e entregue com os documentos, durante o período de **01/04/2021 a 03/05/2021, das 09h às 11h e das 13h30 às 16h, na Casa dos Conselhos, localizada na Av. Getúlio Vargas, 527 – Nova Paulínia.**

Artigo 7º - Após o recebimento dos formulários dos inscritos, os membros do CMASP os analisarão e publicarão, através do Semanário Oficial do Município, até o dia **07 de maio de 2021, a relação das candidaturas deferidas e indeferidas.**

§ 1º - Os candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas pelo Conselho poderão apresentar recurso ao CMASP, no dia **11 de maio de 2021, das 09h às 11h e das 13h30 às 16h na Casa dos Conselhos, localizada na Av. Getúlio Vargas, 527 – Nova Paulínia.**

§ 2º - O CMASP deverá avaliar e decidir sobre os recursos apresentados no dia

14 de maio de 2021.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito e que estejam devidamente fundamentados.

Artigo 8º - Após o julgamento dos recursos apresentados, o CMASP fará publicar no semanário oficial do Município, até o **dia 18 de maio de 2021**, a relação dos candidatos aptos a participarem do pleito.

Parágrafo Único - A lista final dos candidatos aptos será afixada na Casa dos Conselhos e na Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

Da Organização e Realização do Pleito Eleitoral

Artigo 9º - As mesas receptoras serão compostas de um presidente, 3 (três) mesários e um assessor jurídico indicado previamente pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Paulínia.

Artigo 10 - Compete as mesas receptoras:

- I** - Registrarem as atas da abertura ao término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;
- II** - Receber os eleitores;
- III** - conferir os documentos dos eleitores e registrar seus nomes, de forma legível, nas listas de presença.
- IV** - Colher as assinaturas dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;
- V** - Entregar as cédulas de votação aos eleitores.

Artigo 11 - Registrada a presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

§ 1º - O eleitor deverá assinalar apenas um candidato de cada segmento no campo específico da cédula que contém o nome ou cognome dos candidatos.

§ 2º - O nome que identificará cada candidato será informado pelo mesmo no ato do registro de sua candidatura, sendo-lhe facultado o registro nominal de duas variantes no máximo.

§ 3º - Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, o CMASP aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

Artigo 12 - Serão considerados nulos os votos de eleitor que:

- I** - Votar em mais de um candidato para cada segmento, causando duplicidade.
- II** - O voto que configurar-se ilegível não será considerado aceite.

Artigo 13 - Compete ao presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único: Compete ao presidente da mesa receptora suspender as atividades na observância que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Artigo 14 - No local de votação será fixada listagem com nome ou cognome e variantes dos candidatos a Conselheiros.

Artigo 15 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Artigo 16 - A Fiscalização poderá ser exercida pelos fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de um fiscal para cada candidato.

§ 1º - Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pelo CMASP.

§ 2º - A credencial de fiscal conterá os dados pessoais.

Artigo 17 - No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao presidente da mesa receptora apresentando documento de identidade para recebimento do crachá juntamente com o Candidato.

Artigo 18 - Para a confecção das credenciais que identificarão os fiscais, os representantes de cada segmento deverão apresentar na CASA DOS CONSELHOS, até as **15h30 do dia 26 de maio de 2021**, requerimento por escrito, solicitando o cadastramento de seus fiscais, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia do documento de identidade RG;

II - Cópia do comprovante de endereço;

Parágrafo Único – Cada candidato poderá cadastrar 01 (um) fiscal.

Artigo 19 - No dia da eleição os conselheiros do CMASP deverão estar reunidos no local com uma hora de antecedência à abertura dos trabalhos e verificarão se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais e candidatos, retirando assim o lacre na presença de todos.

Parágrafo Único - Neste momento, serão lavrados os termos de abertura dos trabalhos que deverão conter a assinatura do presidente da mesa, dos mesários, dos candidatos e dos fiscais presentes.

Artigo 20 - A apuração será realizada pelo presidente da mesa juntamente com os Conselheiros do CMASP, o qual deverá arquivar as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.

Artigo 21 - A apuração da eleição será realizada imediatamente após o período de eleição e no mesmo local com o acompanhamento do candidato ou do fiscal.

Artigo 22 - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados em cada segmento, permanecendo os demais participantes em lista de espera, de acordo com a classificação.

§ 1º- No caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito aquele com maior idade cronológica.

§ 2º - No caso de vacância de inscrição de um dos segmentos, assumirá o mais votado, do subsequente após o preenchimento dos demais segmentos.

Artigo 23 - A função do membro de Conselho é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Artigo 24 - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município.

Capítulo III Da Posse

Artigo 25 - Previsto que o processo do pleito eleitoral transcorra em perfeita simetria, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social far-se-á pelo Prefeito Municipal de Paulínia (ou pessoa por ele indicada), até o dia **08 de junho de 2021**.

Artigo 26 - Em caso de omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pelos Conselheiros do CMASP, de acordo com Regimento próprio, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte deste Conselho.

Paulínia, 09 de março de 2021.

VALÉRIA SERRA DE F. GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CMASP

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PAULÍNIA

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO BIÊNIO 2021 A 2023

O Conselho Municipal do Idoso de Paulínia em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.144, de 17 de Novembro de 2010, em seu artigo 4º, convoca as Eleições Municipais para representantes Suplentes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal do Idoso de Paulínia com o objetivo de prorrogação do processo de

eleição para recomposição para o Biênio junho 2021/2023, conforme deliberado em **Reunião Ordinária no dia 15 de março de 2021**.

CAPÍTULO I

Do Objetivo e Definições do Pleito Eleitoral.

Artigo 1º - A eleição realizar-se-á no dia **08 de julho de 2021 das 9h às 15h, no Auditório Carlos Tontolli, Sala de Imprensa na Prefeitura de Paulínia**”.

§ 1º - A publicação do extrato do presente edital será feita na Imprensa Oficial do Município em caráter de Convocação Eleitoral.

§ 2º - Os membros representantes Suplentes que integrarão o Conselho Municipal do Idoso de Paulínia terão o mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada uma recondução por igual período.

Artigo 2º - Apenas os eleitores devidamente inscritos na Justiça Eleitoral de Paulínia têm direito a voto na eleição do Conselho Municipal do Idoso de Paulínia.

§ 1º - Para o exercício do direito de voto o eleitor deverá se apresentar no local de votação munido dos seguintes documentos:

I – Título de eleitor ou comprovante de votação emitido pela Justiça Eleitoral

II – Documento de Identidade Oficial com foto.

§ 2º - O Eleitor deverá votar em apenas um único candidato representante da Sociedade Civil.

Artigo 3º - Será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso de Paulínia as Entidades Cívis juridicamente constituídas e em pleno e regular funcionamento no Município.

Artigo 4º - Os Candidatos inscritos poderão concorrer as 5 (cinco) Vagas para SUPLENTEs.

Parágrafo 1º - Poderão concorrer candidatos representantes de entidades do segmento idoso no município; representantes de grupos e clubes de terceira idade e convivência de idosos; representantes de organização de aposentados e ou pensionistas; representantes de instituições religiosas com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; usuários (as) dos serviços de Saúde (UBS), Educação (EJA- Educação de Adultos) e Assistência Social.

Parágrafo 2º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o preenchimento das vagas disponíveis, permanecendo os demais participantes em lista de espera de acordo com a classificação.

Artigo 5º - Serão eleitos 05 representantes Suplentes da Sociedade Civil que deverão:

I - Ter idade superior a 18 anos;

II - Não estar ocupando cargo político nos termos da Lei Eleitoral em vigor;

III - Estar em gozo de seus direitos políticos;

IV - Morar em Paulínia.

Artigo 6º - Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração emitido pelas Entidades representantes da Sociedade Civil;

II - Cópia simples da cédula de identidade e do CPF;

III - Cópia simples do comprovante de residência.

IV - Cópia do Cartão da UBS- Unidade Básica de Saúde

V - Cópia do Cadastro Único - Assistência

VI - Cópia de Declaração de Matrícula – EJA

VII - Declaração de Entidade Religiosa

Artigo 7º - As inscrições dos candidatos representantes da Sociedade Civil deverão ser feitas em formulário próprio expedido pelo Conselho Municipal do Idoso de Paulínia, e entregue com os documentos descritos no Art. 6º, durante o período de **01 de fevereiro a 10 de junho de 2021** na Casa dos Conselhos, situada no Av. Getúlio Vargas, 527, Nova Paulínia, no horário das **09h as 11h e das 1h30 às 16h**.

§ 1º - O nome que identificará cada candidato na cédula de votação será informado pelo Candidato no ato do registro de sua candidatura, sendo facultado o registro de duas variantes no máximo.

§ 2º - Havendo registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, permanecendo o impasse, a comissão aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

Artigo 8º - Recebido os requerimentos de inscrição dos candidatos, a comissão eleitoral analisará e fará publicar a relação das candidaturas deferidas e indeferidas através do Semanário Oficial do Município datado **de 17 de junho de 2021**.

§ 1º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão, poderá, querendo, apresentar recurso nos dias **18 de junho de 2021**.

§ 2º - A Comissão deverá decidir sobre os recursos apresentados até o **dia 21 de junho de 2021**.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito e que estiverem devidamente fundamentados.

Artigo 9º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão fará publicar no Semanário Oficial do Município datado **de 24 de junho de 2021**, a relação dos candidatos aptos a participarem do pleito. A lista final dos candidatos será fixada no Paço Municipal da Prefeitura, no Centro de Convivência da Melhor Idade "Tia Lídia", na Câmara Municipal de Paulínia, na Sede da Casa dos Conselhos e no site da Prefeitura Municipal de Paulínia.

CAPÍTULO II

Da Organização e Realização do Pleito Eleitoral

Artigo 10 - No dia da votação haverá duas mesas receptoras que serão compostas de 01(um) presidente e 02 (dois) mesários e 01(um) assessor jurídico indicado previamente pelo Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 11 - Compete às mesas receptoras

I - Registrar a Ata de Abertura e Término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber os eleitores;

III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar seus nomes, de forma legível, nas listas de presença;

IV - Colher as assinaturas dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

V - Entregar as cédulas de votação aos eleitores.

Artigo 12 - Registrada a presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

Parágrafo Único – Tratando-se de urna convencional, o eleitor deverá assinalar apenas um candidato no campo específico da cédula nome ou cognome do candidato representante da Entidade Civil.

Artigo 13 - Serão considerados nulos os votos de eleitor que:

I – Votar em mais de um candidato, causando duplicidade;

II – Configurar-se ilegível

Artigo 14 - Compete ao Presidente da Mesa Receptora garantir a ordem dos trabalhos e suspender as atividades na observância que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Artigo 15 - No local da votação será fixada listagem com nome e cognome e variantes dos candidatos.

Artigo 16 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os candidatos ou fiscais credenciados e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Artigo 17 - A Fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados, desde que seja respeitado o limite de um fiscal para cada candidato.

§ 1º - Cada fiscal receberá uma credencial expedida pela Comissão eleitoral.

§2º - A credencial de fiscal conterá dados pessoais.

Artigo 18 – No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da

Mesa receptora, apresentando documento de identidade, para receber o crachá.

Artigo 19 – Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, os mesmos deverão se dirigir ao local de votação na data do pleito, portando documento de identidade acompanhado pelo candidato.

Artigo 20 – No dia da eleição os membros da Comissão eleitoral, os membros do Conselho Municipal do Idoso, Presidente, Mesários, Candidatos e Fiscais deverão estar reunidos no local com uma hora de antecedência a abertura dos trabalhos, para verificar se o material necessário está em ordem e para disponibilizar a urna para vistoria, lacrando-a para o pleito eleitoral na presença de todos.

Parágrafo único – Neste momento serão lavrados os termos de abertura dos trabalhos que deverão conter a assinatura do Presidente da mesa, dos mesários, dos candidatos e dos fiscais presentes.

Artigo 21 – A apuração será realizada pelo Presidente da mesa juntamente com os demais membros do Conselho Municipal do Idoso e da Comissão, o qual deverá arquivar as atas de abertura e encerramento dos trabalhos.

Artigo 22 – A apuração da eleição será realizada imediatamente após o período de eleição e no mesmo local com o acompanhamento dos fiscais ou dos candidatos.

Artigo 23 – Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, permanecendo os demais participantes em lista de espera, de acordo com a classificação.

Parágrafo Único – No caso de empate entre os candidatos do mesmo seguimento será considerado eleito aquele com maior idade cronológica.

Artigo 24 – A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

Artigo 25 – O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município em **15 de julho de 2021**.

CAPÍTULO III

Da Posse

Artigo 26 – Previsto que o processo do pleito eleitoral transcorra em perfeita simetria, a posse dos novos membros Suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Paulínia far-se-á pelo Prefeito Municipal (ou pessoa por ele indicada) **no dia 19 de julho de 2021 as 09hs no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Paulínia**.

Artigo 27 – Em caso de omissão deste edital as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Paulínia, 15 de março de 2021.

JORCIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 05 de 31 de março de 2021

Altera a Resolução nº 02 de 2021, Resolução nº 03 de 2021 e Resolução nº 04 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paulínia e torna publica a relação dos candidatos aptos ao pleito.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3167/2010 em reunião extraordinária realizada no dia 31 de março de 2021,

Considerando as determinações do Decreto Municipal nº 1597, de 03 de março de 2021, sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do Covid-19; Considerando que o Governo Estadual estendeu a fase vermelha - emergencial até a data de 11 de abril de 2021.

Resolve **ALTERAR** o art. 1º e art. 26 da Resolução nº 02 de 2021, o art. 1º Resolu-

ção nº 03 e art. 1º da Resolução nº 04 publicada no dia 18 de março de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - A eleição se realizar-se-á no dia **02 de junho de 2021, das 09h às 15h**, no **Auditório Carlos Tontolli (Sala de Imprensa) da Prefeitura Municipal de Paulínia**.

Artigo 26 - Previsto que o processo do pleito eleitoral transcorra em perfeita simetria, a posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência far-se-á pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele indicada no dia **18 de junho de 2021, 09h em Reunião Ordinária, no Salão Nobre da Prefeitura de Paulínia**.

THIAGO LIMA DE SOUSA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PAULIPREV

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA E A ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CONTRATO Nº: 07/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 02/2019
DATA DO CONTRATO: 30/04/2019
ADITAMENTO Nº: 2º TERMO
VIGÊNCIA: 30/04/2021 À 29/04/2022

Pelo presente termo aditivo de um lado o **Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ**, Autarquia Municipal com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 86, Santa Terezinha, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.882.772/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCOS ANDRÉ BREDA**, portador do **RG nº 20.119.635-9 SSP/SP** e **CPF nº 138.031.708-85** e de outro lado, a empresa **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **10.773.805/0001-21**, com endereço a Rua Rio de Janeiro, nº 2.735, 13º andar – Bairro Lourdes na Cidade de Belo Horizonte-MG, neste ato representado por **RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA**, infra-assinado, portador do RG nº **MG 11.884.111** e do CPF/MF nº **058.674.496-70**, têm entre si justo e contratado o aditamento ao contrato firmado em 30 de abril de 2019, referente à prestação de serviços técnicos na Área Atuarial, com a realização de Consultoria Permanente Atuarial e Avaliações Atuariais destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paulínia conforme especificações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo previsto na Cláusula 4ª do contrato original, passando a vigorar no período de 30 de abril de 2021 a 29 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica o valor global do contrato reajustado para R\$ 21.966,48 (Vinte e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme variação anual de 6,22% do INPC do IBGE.

Parágrafo único – O valor de que trata esta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, equivalentes a R\$ 1.830,54 (Hum mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste aditivo onerarão a dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 03.01.01.09.122.0023.2040.3.3.90.35.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original firmado no dia 30 de abril de 2019, que não colidam com as cláusulas deste aditamento.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Paulínia, 30 de abril de 2021.

MARCOS ANDRÉ BREDA
Diretor Presidente do PAULIPREV
Contratante

ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 60/2021

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o segurado FRANCISCO AMBROSIO MARQUES foi aposentado nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com proventos calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 002/2015;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 12327.989.16-6, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro;

CONSIDERANDO que os valores percebidos pelo segurado até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório ao segurado, conforme Processo Administrativo nº 128/2014;

DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria ao segurado FRANCISCO AMBROSIO MARQUES, RG 7.463.941-9-SSP/SP, CPF 824.244.548-68, NIT 1043530110-9, para constar como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 3.542,01 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e um centavo), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 05/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pelo segurado.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 14 de janeiro de 2015.

Paulínia, aos 3 de maio de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

APOSTILA RETIFICATÓRIA Nº 74/2021

BEATRIZ DE LOURDES NASCIMENTO BORLINA BERNARDI, Diretora Previdenciária e Atuária do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia - PAULIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a segurada MARILDA CECILIA FERRAMOLA foi aposentada nos termos artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, conforme Portaria nº 89/2017;

CONSIDERANDO, que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do TC nº 23528/989/18-9, julgou ilegal o ato concessório de aposentadoria, negando-lhe o registro.

CONSIDERANDO que os valores percebidos pela segurada até a presente data são alcançados pela irrepetibilidade, posto que recebidos de boa-fé;

CONSIDERANDO, mais, que foi assegurado direito de defesa e contraditório à

segurada, conforme Processo Administrativo nº 452/2016;

DECIDE:

1. RETIFICAR o ato de concessão de aposentadoria à segurada MARILDA CECILIA FERRAMOLA, RG 7.414.304-9-SSP/SP, CPF 212.533.208-61, NIT 1.700.034.628-9, para constar como valor inicial do benefício, o valor de R\$ 6.171,42 (seis mil cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), conforme memória de cálculo anexa.

2. DETERMINAR a imediata adequação do valor dos proventos devidos à segurada, a partir da competência 05/2021, sendo indevida qualquer compensação ou restituição dos valores percebidos pela segurada.

Esta Apostila Retificatória entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da concessão do benefício, a saber, 03 de abril de 2017.

Paulínia, aos 30 de abril de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 052/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL

§ 4º, inciso III do art. 40 da CF/88

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, em razão de decisão liminar proferida nos autos do processo judicial nº 1004968-43.2017.8.26.0428, que se encontra em sede de execução no processo nº 0000166-77.2021.8.26.0428 e tendo em vista o que consta no processo do processo nº 080/2017, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária Especial, nos termos do §4º, inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais calculados pela média aritmética e reajuste pelo INSS, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). JOSÉ LUIZ DE SOUZA**, PIS nº 124.25721.26.8, matrícula nº 9167, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 01/05/2021.

Paulínia, 03 de maio de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 057/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 887/2019, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). MARIA HELENA QUINTAL GUIDOLIN**, PIS nº 10380992911, matrícula nº 4414-8, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE APOIO OPERACIONAL, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 03 de maio de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 058/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2607/2021, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). JOSÉ NINO MELONI**, PIS nº 17035689204, matrícula nº 2108-3, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 01/05/2021.

Paulínia, 03 de maio de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 059/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 6º da EC 41/2003

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 240/2017, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). ANA HERMÍNIA PAES MANTOVANI**, PIS nº 18076726757, matrícula nº 7827-1, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 03 de maio de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI

Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 060/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Artigo 6º da EC 41/2003

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2092/2018, resolve:

I- Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6º da EC 41/2003, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). EDNA APARECIDA DIAS DE MORAES**, PIS nº 12087701247, matrícula nº 7801-8, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 03 de maio de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 065/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 2463/2021, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). REGILENA MARIA DE FARIA TOSTA**, PIS/PASEP nº 107.073743-05, matrícula nº 6038-0, ocupante do cargo efetivo de MONITORA, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 03/05/2021.

Paulínia, 06 de maio de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

PORTARIA Nº 066/2021

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Artigo 3º da E.C. 47/2005

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Previ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 09/10/2001, publicada no Semanário Oficial do Município de Paulínia em 19/10/2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 145/2017, resolve:

1. Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º da EC 47/2005, com proventos integrais calculados pela última remuneração e reajuste pela paridade, ao(à) servidor(a) público(a) municipal **Sr(a). LUIS FERNANDO BAPTISTA**, PIS/PASEP nº 107.713846-18, matrícula nº 6002-0, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulínia.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/05/2021.

Paulínia, 06 de maio de 2021.

BEATRIZ DE L. N. BORLINA BERNARDI
Diretora Previdenciária e Atuária

03 A 07 DE MAIO

**CAMPANHA DE VACINAÇÃO
CONTRA A GRIPE**

**Agendamento liberado para:
crianças com 6 meses até
5 anos, 11 meses e 29 dias**

**vacina.paulinia.sp.gov.br/agenda
ou via 156 (atendimento segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h)**

**Gestantes e Puérperas, vacinação
liberada nas Unidades Básicas de Saúde
(Exceto UBS João Aranha)**



PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL